

1 Introdução

*Nenhum homem é uma ilha isolada
cada homem é uma partícula do continente,
uma parte da terra.
Se um torrão é arrastado para o mar,
a Europa fica diminuída, como se fosse um
promontório
como se fosse o solar de teus amigos
ou o teu próprio.
A morte de qualquer homem me diminui,
por que sou parte do gênero humano.
E por isso não me perguntes por quem
os sinos dobram.
Eles dobram por ti.
(John Donne)*

Vivemos uma época em que o eixo da política e do poder desloca-se cada vez mais das lutas de distribuição para as lutas por reconhecimento simbólico¹. As sociedades democráticas contemporâneas são marcadas pela tensão entre a força homogeneizadora de uma cultura mundial e o acirramento das lutas em defesa de identidades particulares. As demandas por reconhecimento não são recentes, iremos demonstrar no decorrer do trabalho que com a derrocada da idéia de honra – que determinava o papel do sujeito de acordo com o seu *status* – as lutas por reconhecimento passaram a desempenhar um papel importante no cenário social. Ao lado da disputa pela distribuição dos bens materiais, as sociedades atuais são marcadas por uma luta pelo poder de nomeação, pelo confronto em torno do sentido que deve ser atribuído às experiências coletivas².

O objetivo deste trabalho é investigar o que está por trás dessas demandas. Nossa principal preocupação não é levantar a bandeira de um grupo específico, ao contrário, nosso intento repousa em identificar o que há de comum neles, qual a demanda que serve de motivação para que negros, mulheres, homossexuais ou determinados povos se insurjam contra o padrão hegemônico de relação social que

¹ Sérgio Costa. *As cores de Ercília: esfera pública, democracia, configurações pós-nacionais*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002, p. 12.

² Idem, p. 12.

nos é imposta, de forma a que a pluralidade – intrínseca às sociedades democráticas atuais – possa ser de fato vivenciada e respeitada. A falta de reconhecimento ou o falso reconhecimento resultam em uma formação distorcida da própria identidade, assim, o reconhecimento não pressupõe cortesia, mas algo que deve ser garantido aos outros por consistir uma necessidade humana vital. Quando um determinado grupo ou pessoa reivindica o reconhecimento do outro não está querendo com isso afirmar uma superioridade em relação aos demais, invertendo a relação de dominação, mas tão-somente garantir um sadio desenvolvimento de sua própria personalidade.

As relações materiais e as simbólicas se determinam mutuamente, o fato de um grupo deter o controle dos instrumentos materiais de poder não está dissociado do pano de fundo moral que sustenta essa dominação. O naturalismo é a nosso ver a perspectiva epistemológica responsável por esta maneira de ver o mundo, pois ao inculcar nos sujeitos uma percepção de si mesmos descontextualizada, os impede de articular os valores-guia que orientam suas escolhas existenciais e políticas³. Na tentativa de desvendar o horizonte de significado que orienta a dinâmica das relações sociais, iniciamos nossa análise com o pensamento de Charles Taylor. O filósofo canadense orienta sua reflexão por uma crítica severa do papel das idéias na teoria e na prática social e pelo questionamento do naturalismo na prática científica, no intuito de desvendar a formação da identidade moderna ocidental.

Podemos perceber desde já que são muitas e complexas as questões propostas por Taylor, como o nosso objeto de estudo é a categoria do reconhecimento, no **Capítulo I** optamos por descrever a obra do autor da seguinte maneira: na primeira parte por nós denominada de *Contextualização*, iremos demonstrar as principais inquietações do autor, tendo como referência os principais problemas que ele identifica nas sociedades desenvolvidas do Atlântico Norte. Este breve panorama nos permite demarcar suas premissas e introduzir algumas das questões que serão desenvolvidas na segunda parte. Antes de enfrentarmos a política de reconhecimento, tal como proposta por Taylor, julgamos oportuno trazer alguns conceitos cruciais trabalhados no livro *As Fontes*

³ Jessé Souza. *A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica*. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003, p. 23.

do *Self*⁴, de modo a oferecer os subsídios necessários à sua análise. Assim, na seção intitulada *Configurações Morais*, trabalharemos o princípio da interioridade e o princípio da afirmação da vida cotidiana, por serem estes princípios centrais na configuração da identidade moderna. Uma vez estabelecidas tais premissas, passaremos a abordar o objeto central desta dissertação, tendo como texto base o livro *El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”*⁵.

A vinculação entre o estudo da identidade e do reconhecimento pode ser entendida se tivermos clara a idéia de que a condição humana tem como traço decisivo o seu caráter dialógico: nós só nos transformamos em agentes humanos plenos, capazes de compreendermos a nós mesmos e de definir nossa identidade na relação com o outro, por meio da linguagem. Para Taylor, nossa identidade é formada em parte pelo reconhecimento, pela falta deste ou, ainda, pelo falso reconhecimento dos outros. O que tentaremos demonstrar no decorrer do primeiro capítulo é como o filósofo canadense vislumbra a possibilidade de conquistarmos o reconhecimento do outro em um contexto social que passa por fortes mudanças e nos impõe desafios até então desconhecidos.

Em razão do centenário de Adorno, em 11 de setembro de 2003, a experiência intelectual frankfurtiana foi alvo de muitas discussões. O empreendimento intelectual capitaneado por Horkheimer, Adorno, Marcuse, Benjamin, Habermas e outros, continua presente em várias dimensões tais como estudos da comunicação de massa e da sociedade de consumo, filosofia, política contemporânea, sociologia, crítica musical, estética, psicanálise e direito. Influenciados por esta reflexão, optamos por dedicar o segundo capítulo de nosso trabalho ao estudo de dois teóricos desta tradição, que são paradigmáticos para o estudo do reconhecimento.

Nesse sentido, iniciamos o **Capítulo III** analisando a teoria de Jürgen Habermas. Ao tentar responder à questão de se uma identidade pós-convencional do Eu pode se ligar a uma identidade de grupo, Habermas irá desenvolver a idéia de que em sociedades multiculturais, uma cultura política comum só pode ser desenvolvida se a pluralidade de formas de vida culturais diversas for socializada por todos os cidadãos. Sendo assim, o autor acredita que o Direito, mais

⁴ Charles Taylor. *As fontes do self: a construção da identidade moderna*. Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Loyola, 1997.

⁵ Charles Taylor. *El multiculturalismo y la “política del reconocimiento”*. Tradução de Mónica Utrilla de Neira. México: Fondo de Cultura Económica, 2001.

especificamente a Constituição, seria o possível veículo de integração na diferença. Para defender um modelo de comprometimento político e não cultural entre os cidadãos, Habermas aposta no *Patriotismo Constitucional* como via alternativa capaz de permitir a convivência da pluralidade de valores étnicos, religiosos ou de gênero.

Em seguida, trataremos a contribuição de um representante da “nova geração” de frankfurtianos que conforma sua teoria a partir das falhas encontradas na abordagem de seu predecessor. Axel Honneth constrói sua teoria social crítica dando ênfase ao processo de construção social das identidades individual e coletiva, tendo como gramática o processo de luta pela construção dessa identidade, entendida como luta por reconhecimento. A partir da forte influência das obras de Hegel e George Herbert Mead, Honneth vai propor um modelo de reprodução social, orientado pelo imperativo de um reconhecimento recíproco, pautado em três padrões de reconhecimento: o amor, o direito e a solidariedade.

Comungamos da premissa hegeliana de que as identidades individuais são formadas na interação com o outro, *nenhum homem é uma ilha isolada*, é na relação intersubjetiva que construímos nossa percepção acerca de nós mesmos. *A morte de qualquer homem me diminui* porque me priva de um parceiro de interação que é fundamental para o meu próprio desenvolvimento. Além de pensadores paradigmáticos no debate sobre o reconhecimento, a escolha dos três autores por nós trabalhados, Charles Taylor, Jürgen Habermas e Axel Honneth, pode ser atribuída à grande influência que o pensamento de Hegel e Mead exerce sobre eles. Conforme tentaremos demonstrar no decorrer de nosso estudo, em todos eles a questão do reconhecimento aparece como um desafio necessário por partilharem a premissa desenvolvida pelo jovem Hegel de que a formação do *self* é determinada dialogicamente.

Pela leitura da obra de Taylor, percebemos a existência de dois grandes pilares na política de reconhecimento, a dimensão da dignidade – pressuposto do respeito socialmente construído pelo imperativo da igualdade, entendida tanto do ponto de vista formal quanto material - e a esfera da autenticidade – do respeito à diferença. A primeira marcou as lutas desencadeadas no século XIX e na primeira metade do século XX, quando as demandas se concentraram na afirmação da igualdade e na expansão da cidadania. A segunda esfera, por sua vez, levada a cabo a partir da segunda metade do século XX, tem por foco a luta pela afirmação

do respeito das diferenças em relação a um padrão cultural hegemônico insensível àquelas. Segundo interpretação de Jessé Souza, Taylor percebe a dimensão da autenticidade como *aprofundamento e superação da dimensão universalizante e homogeneizante da dignidade*⁶. Com isso, a concepção de dignidade mereceu menos atenção por parte do autor que a define residualmente em relação à noção mais elaborada do reconhecimento por autenticidade. Taylor parece partir da idéia de que nas sociedades avançadas, que lograram na efetivação do Estado de bem-estar social, as demandas universais por igualdade foram na maior medida possível alcançadas, de modo que a preocupação atual latente seja pela busca do reconhecimento da diferença.⁷

Em uma sociedade periférica como a brasileira, extremamente desigual, multicultural e preconceituosa⁸, o debate sobre o reconhecimento não pode seguir a mesma direção. Não alcançamos sequer minimamente a efetivação da dimensão da dignidade, assim sendo, a luta por reconhecimento aqui não pode ser travada pelo único foco da autenticidade. Tampouco estamos querendo dizer com isso que tenhamos que direcionar nossas forças apenas pelo implemento da dignidade, temos *os dois aspectos como desafios simultâneos e inexoráveis*⁹. E foi exatamente na tentativa de contribuir em alguma medida para essa empreitada que, no terceiro capítulo, nos propomos a analisar o reflexo que as lutas por reconhecimento desencadeiam no Direito, mais propriamente, no Direito Constitucional.

Defenderemos a idéia de que a luta por reconhecimento, enquanto demanda social fundamental, se manifestou no Direito Constitucional pela defesa do princípio da dignidade da pessoa humana. Enquanto meio de integração social, o Direito Constitucional confere à perspectiva normativa da dignidade a tarefa de permitir a resolução pacífica dos conflitos sociais por reconhecimento. No entanto, devemos ressaltar desde já que o reconhecimento não pode ser alcançado pela imposição de direitos e obrigações. Respeito não se impõe, se conquista. Por conseqüência, não é pela via dos instrumentos jurídicos que o reconhecimento vai ser alcançado, mas acreditamos que o Direito pode ser um grande e eficiente

⁶ Jessé Souza. *A construção social da subcidadania*. p. 75.

⁷ Id. *Ibidem*.

⁸ Jessé Souza. *A construção social da subcidadania*, op. cit., p. 78.

⁹ Id. *Ibidem*.

aliado na promoção daquele. A maneira pela qual isso pode acontecer é o que tentaremos defender no último capítulo.

A presente dissertação tem um caráter eminentemente descritivo e explicativo das teorias de Charles Taylor, Jürgen Habermas e Axel Honneth sobre o reconhecimento. Também na terceira parte, buscamos dar o mesmo tratamento à abordagem do princípio da dignidade. Mas, por mais que esta preocupação estivesse presente no desenvolvimento de todo o trabalho, inevitável que em algumas partes a nossa própria percepção sobre os temas discutidos tenha se manifestado. O interesse pelo tema nos levou a entrar em uma seara “estranha” à nossa formação, tivemos que lidar com idéias e conceitos de ciências sociais e filosofia política, tarefa árdua e desafiadora. Embora não tenhamos a pretensão de determinar como deveria ser encaminhada a política de reconhecimento, tendo em vista nossas particularidades, natural que sentíssemos a necessidade de aproximar as questões da realidade brasileira e de nossa área de atuação.

O Direito Constitucional é por excelência o ramo do Direito que possui uma relação necessária com a política, a filosofia e a sociologia. Esta íntima conexão por si só já é suficiente para justificar a defesa de uma dissertação que trata de temas de ciências sociais e filosofia política em um programa de pós-graduação *lato senso* em Direito Constitucional e Teoria do Estado. Esta empreitada pode ser justificada ainda, por ser o fruto das reflexões levantadas por um programa que prima por uma formação interdisciplinar e crítica.